



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ- FUNPREV

**JUSTIFICATIVA**

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA DAR SUPORTE TÉCNICO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ – FUNPREV.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma empresa especializada em serviços de assessoria técnica para dar suporte ao Portal da Transparência do Fundo Municipal de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV se faz necessária para garantir o cumprimento das exigências legais e normativas estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como pela Instrução Normativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA). A referida contratação visa assegurar que o Portal da Transparência do FUNPREV seja alimentado adequadamente, conforme as obrigações de transparência e publicidade dos atos da administração pública.

A Lei nº 12.527/2011 estabelece o direito de acesso à informação como princípio fundamental da administração pública, o que inclui a obrigatoriedade de tornar públicas informações sobre a gestão de recursos públicos. Além disso, a Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM/PA orienta a alimentação contínua e precisa dos sistemas Mural de Licitações, GEO-Obras e Portais da Transparência, os quais devem ser mantidos atualizados e com dados de fácil acesso à sociedade. O não cumprimento dessas normas pode resultar em penalidades, como sanções e comprometimento da credibilidade da gestão pública.

Portanto, a necessidade de apoio técnico especializado é essencial para garantir que o Portal da Transparência do FUNPREV opere de forma eficaz, mantendo os dados atualizados e em conformidade com as exigências legais e normativas, além de assegurar a correta integração com os sistemas obrigatórios (MURAL DE LICITAÇÕES e GEO-OBRAS) estabelecidos pelo TCM/PA.

**2. AMPARO LEGAL**

O fundamento principal para a contratação encontra espeque no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ- FUNPREV**

desde que a hipótese de contratação de serviços e compras estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75 da nova Lei de Licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

### **3. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos. Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha.

### **5. DA CONCLUSÃO**

Assim, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Oeiras do Pará/PA, 08 de janeiro de 2025.

  
**PEDRO AUGUSTO ALVARES NETO**

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 003/2025, 03 de janeiro de 2025.